



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1350

Recife - Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 023/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 002/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 004/2021, publicada em 10/02/2021 que alterou Resolução PGJ nº 002/20214, revogando as delegações do Procurador-Geral de Justiça ao Secretário-Geral do MPPE;

CONSIDERANDO que as delegações do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, contidas na Portaria PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 09/02/2021, foram revogadas pela portaria PGJ nº 506/2023, publicada em 02/02/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 002/2021, publicada em 15/01/2021 não trata das delegações ora contidas nas normativas já citadas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do art. 32 da Resolução RES- PGJ Nº 002/2021, principalmente no tocante às delegações da Procuradoria Geral de Justiça à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade e a higidez dos atos de gestão relativos às contratações públicas no âmbito do MPPE, em compatibilidade com o novel regime licitatório advindo da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, inclusive com definição objetiva de limite de alçada do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atualizações periódicas por índice oficial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 32 da Resolução RES - PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“ A r t . 3 2

IX - decidir, em relação aos servidores do Ministério Público sobre:

a) – confirmação no cargo ou a exoneração, ao término do estágio probatório;

b) – exoneração a pedido;

c) – acumulação de cargos, empregos e funções;

d) – concessão de licenças sem vencimento;

e) – prorrogação de prazo para a posse ou exercício;

f) – contagem por tempo de serviço;

g) – designar servidores para o exercício de funções gratificadas;

h) – aprovar a lotação e a movimentação dos servidores do Ministério Público;

i) - conceder aos servidores do Ministério Público vantagens pela execução do trabalho de natureza especial com risco de vida ou à saúde por insalubridade;

j) – autorizar o pagamento de diárias ou ajuda de custo a servidores do Ministério Público;

k) – autorizar a implantação dos descontos não obrigatórios, de caráter particular, em folha de pagamento;

X – aprovar a abertura, autorizar a dispensa ou inexigibilidade e homologar o resultado de processos licitatórios, no âmbito do Ministério Público, até o percentual de 0,7% correspondente ao valor constante do artigo 6º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

XI – decidir sobre recursos em processos de licitação pública, até a modalidade de tomada de preços;

XII – determinar a instauração de sindicância e de inquérito administrativo para apurar ilícitos administrativos no âmbito da Subprocuradoria - Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

XIII – coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, exceto dos órgãos da Administração Superior;

XIV – exercer outras competências necessárias ao desempenho do seu cargo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de novembro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 024/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

Ementa: Institui o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela realização de políticas públicas de efetivação dos direitos humanos, a exemplo da educação, e que o artigo 205 da Constituição Federal enfatiza que a promoção da educação vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO que a residência proporcionará à Instituição uma troca de conhecimentos com profissionais recém-formados e de pós-graduação, em uma interação técnica, científica e profissional, além de incentivar a formação de força de trabalho intelectual qualificado e vocacionado para as carreiras do Ministério Público,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE RESIDENTE, com o objetivo de aprimorar a formação teórica e prática de bacharéis em Direito ou graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

Art. 2º A Residência constitui modalidade orientada de ensino e treinamento em serviço, para profissionais formados em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público aquelas correlatas às atribuições dos órgãos e unidades da Instituição, a exemplo de administração, arquitetura, engenharia psicologia, serviço social, pedagogia, ciências contábeis e tecnologia da informação.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o caput, deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e ser ofertados, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Nas hipóteses de estágios pós-doutorais, não se exigirá a carga horária acadêmica prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º O Programa de Residência não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo composto por:

I – Residência Jurídica, destinada aos bacharéis em Direito;

II – Residência de Apoio Multidisciplinar, destinada aos graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, na forma do art. 2 deste diploma.

Art. 4º O regime do Programa de Residência será ofertado em duas modalidades:

I – Residência Remunerada, com jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais;

II – Residência Voluntária, com jornada máxima de 12 (doze) horas semanais;

Parágrafo único. As atividades do Programa de Residência na forma Remunerada ou Voluntária terão a duração de até 36 (trinta e seis) meses, condicionadas à efetiva matrícula em curso de pós-graduação ou dentro do prazo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação.

Art. 5º O Residente Voluntário ou Remunerado deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, como parte integrante da formação teórica que compõe o Programa de Residência.

Art. 6º O Residente Voluntário ou Remunerado, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador de sua área de atuação, o qual será responsável pela sua orientação teórica e prática sobre a atuação do Ministério Público e as demais atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A chefia do órgão perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação da residência.

§ 2º Caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá o Orientador utilizar todos os meios disponíveis, inclusive tecnológicos, para o adequado cumprimento da previsão do caput deste artigo, aplicando-se, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º Cada Orientador poderá ser responsável por até 10 (dez) Residentes.

Art. 7º A admissão do Residente Voluntário ou Remunerado no Ministério Público do Estado de Pernambuco será promovida pela Escola Superior do Ministério Público e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, conforme edital e ampla divulgação;

III - apresentação da documentação exigida no edital de processo seletivo, quando se tratar de residência remunerada por bolsa, ou no edital de aviso público para processo de recrutamento, nas hipóteses de residência voluntária.

IV - celebração de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e assinadas pelo MPPE e pelo Residente, tais como datas de início e de término da Residência, carga horária semanal das atividades e indicação da unidade ministerial responsável pela orientação dos trabalhos do Residente.

§ 1º Aplicam-se ao Programa de Residência do MPPE os preceitos previstos nas Resoluções do CNMP, relativos a ações afirmativas, bem como quaisquer outras disposições que venham a ser adotadas pelo MPPE e, no que couber, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diretrizes previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Os editais de que trata o caput deste artigo serão publicados segundo critérios de oportunidade e conveniência, definidos pela Escola Superior do Ministério Público em conjunto com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 3º. No caso de Residência Voluntária, será obedecido o limite máximo de 3 (três) Residentes por Unidade Ministerial;

§ 4º. A Escola Superior do Ministério Público promoverá, para a Residência Voluntária, seleção simplificada com análise de currículo ou outra modalidade, provocada sob demanda da Unidade Ministerial solicitante.

Art. 8º São atribuições comuns a todos os Residentes:

I – o auxílio técnico na execução da atividade desempenhada pelo(s) órgão(s) auxiliado(s);

II – o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

III - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe for atribuída, na sua área de atuação;

IV – o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica, desde que lhe sejam repassadas pelo Orientador;

V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

VI – participar de projetos estratégicos ou programas priorizados pelo MPPE.

Art. 9º São direitos do Residente:

I – percepção de bolsa-residência mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas condições para concessão e valores serão definidos em ato normativo a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – recebimento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;

IV – horário de atividades reduzido à metade ou abonado, se houver alguma necessidade acadêmica comprovada e autorizada pelo Orientador;

IV – período de recesso anual de 30 (trinta) dias e gozo de licenças a serem previstas em Regulamento próprio;

V – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

§1º. O inciso I não se aplica à Residência Voluntária.

§2º. Na hipótese de o Residente Voluntário deslocar-se para realizar atividades em lugar diverso de sua Unidade de Trabalho, o recebimento de diárias será admitido excepcionalmente, desde que requerido antecipadamente pelo Órgão Ministerial responsável à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de ciência e autorização de pagamento.

Art. 10. É vedado ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;

IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos;

VI – atuar sob orientação de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso V do caput deste artigo ao Residente Voluntário que seja servidor, ativo ou inativo, cedido à Instituição ou dos quadros próprios, ou que seja colaborador do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 11. O Residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa através de um membro ou servidor com formação na área correspondente.

Parágrafo único. No exercício da Residência de área diversa do Direito, o Residente deverá contar, além da orientação de sua área de especialização, com o acompanhamento complementar do membro responsável pela unidade em que estiver lotado.

Art. 12. A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - ESMP.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes constantes da presente Resolução, o Regulamento do Programa de Residência deverá dispor sobre:

I - a abertura de vagas para Residentes;

II - o processo seletivo para ingresso no programa;

III - a delimitação das atividades a serem exercidas;

IV - o controle de frequência e o pagamento da bolsa-auxílio;

V - a orientação das atividades e a avaliação de desempenho;

VI - os direitos, deveres e vedações;

VII - as hipóteses de desligamento;

VIII - os requisitos para a obtenção do certificado final;

IX - outros aspectos necessários à gestão e à operacionalização do Programa de Residência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO PGJ Nº 043/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

DISPENSAR do expediente ministerial, nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, os(as) Membros(as) do MPPE inscritos no Curso de Financiamento da Educação. Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado, RECOMENDAR aos(às) Membros(as) que requeiram ao respectivo Juízo a remarcação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a), excepcionando-se Sessões do Tribunal do Júri designadas na(s) respectiva(s) Comarca(s), em razão do mês nacional do Júri.

Recife, 16 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 06/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

Ementa: Recomenda a adoção de medidas visando à implementação dos planos municipais de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei 14.026/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula Nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento,

bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao incentivo à educação ambiental e que instituem, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE, objetivando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal):

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, sem caráter vinculativo e respeitada a autonomia e independência funcional, com base no art.129, inciso II da Constituição da República, que adotem as providências necessárias para que, no âmbito de suas atribuições, façam gestões junto aos respectivos Prefeitos, no sentido de:

elaborarem e apresentarem o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos desta Lei, que deverão ser aprovados por atos dos titulares e de acordo com o previsto na legislação;

assegurarem a ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, como previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

realizarem a revisão e atualização dos planos de saneamento básico, periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.273/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “e” e “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) relacionados(as) abaixo para atuarem no processo NPU n.º 0141527-97.2023.8.17.2001, que tramita na Vara da Auditoria de Justiça Militar, perante o 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça natural.

Dr. José Roberto da Silva, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

Dra. Alice de Oliveira Morais, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Registre-se. Cumpra-se. Arquite-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.274/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Ana Victoria Francisco Schaufert.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.275/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.276/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 3.277/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.278/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÉRICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.279/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.280/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.281/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.282/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 04/12/2023 a 23/12/2023, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.283/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.284/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, ante a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Vinicius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.285/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 14, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

II - Designar o Promotor de Justiça acima mencionado para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.286/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.287/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 16/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/11/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.288/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0028348/2023-62;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar no IP 2023.0139.000019-95 ( PJE nº 0001963-50.2023.8.17.5640), em tramitação na Vara Única da Comarca de Canhotinho, em razão do impedimento do Promotor natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.289/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0028348/2023-62;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0000505-30.2013.8.17.0440, em tramitação na Vara Única da Comarca de Canhotinho, em razão do impedimento do Promotor natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 321/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 466573/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/11/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 16/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466907/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466517/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 16/11/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 08/10/2023, nos termos do artigo 64, IX, da LOEMP e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466500/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/11/2023

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 02 a 11/01/2024 e 12 a 21/12/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466863/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/11/2023

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465877/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/11/2023

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466835/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/11/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466655/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/11/2023

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada em virtude da licença paternidade do substituto automático, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 13/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466310/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/12/2023, nos termos dos arts. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 466364/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes ao 1º e 2º períodos de 2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido nos arts. 9º e 13, §2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias sejam gozados, por período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466781/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 16/11/2023  
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466700/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 16/11/2023  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466564/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466715/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/11/2023

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466264/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466264/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, excepcionalmente, no período de 13 a 22/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466345/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 16/11/2023  
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2004.2), programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 16 a 30/11/2023 e 01 a 15/04/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464829/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465638/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465695/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466313/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de janeiro/2024, diante da concordância do(a) respectivo(a) membro(a) substituto(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465931/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de

novembro/2023, nos termos requeridos, considerando os compromissos institucionais referenciados no expediente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466348/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/11/2023  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Arquive-se.

Número protocolo: 466114/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 16/11/2023  
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para os meses de março e outubro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo os períodos correspondentes serem gozados nos meses de abril e maio/2024, considerando não coincidirem com as férias dos substitutos automáticos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466068/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 01/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 465881/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 14/11/2023  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 22/12/2023 e 12/01/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 322/2023

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1294.0028101/2023-24  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/11/2023  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0239.0026252/2023-06  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/11/2023  
Nome do Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar..

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 002/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0016101/2023-58, acolhe na íntegra o pronunciamento do Gestor do da ARP nº 002/2023, contido na Despacho Nº 3439/2022 DIMMS, bem como Parecer AJM Nº 355/2023 e DESPACHO Nº 10552/2023 – SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa BENZOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME, CNPJ/MF sob o n.º 40.845.570/0001-05, em razão do descumprimento da ARP Nº 002/2023. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a seguinte penalidade: a) impedimento em licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 03 (três) meses, com consequente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o descumprimento da obrigatoriedade de manutenção da regularidade fiscal, gerando transtorno quanto ao desabastecimento dos 05(cinco) itens registrados. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 23 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 014/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0025635/2023-71, acolhendo os termos do Pronunciamento Nº 113/2023-AJM e Despacho nº 3064/2023-CMAD, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 145.846,48 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em razão do atraso no pagamento dos salários de seus empregados relativo ao mês de setembro/2023, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 07 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 014/2023.

Recife, 16 de novembro de 2023

IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0023746/2023-52, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 014/2023. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 380/2023, mantendo a penalidade de MULTA de 0,5% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 70.508,21 (setenta mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo a última fatura, consoante estabeleça a Cláusula Décima Segunda do aludido instrumento contratual. Recife, 01 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 153/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 45ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 20 a 24 de novembro de 2023, conforme Aviso nº 144/2023-CSMP, publicado no DOE de 09/11/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 de novembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 1320/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 466875/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.977-4, lotada na Divisão de Coordenação de Pagamento, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 20/11/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1321/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 466677/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 307/2023 publicada em 13/03/2023 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.461-7, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2023.”

Leia- se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.461-7, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1322/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 466842/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora DILENE SIMÕES CARDOSO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.309-2, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1323/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Pedro Robalinho Montalverne, Assessor de Membro, matrícula 190.647-0, lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/12/2023 a 30/09/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1324/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Vanessa Espínola Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula 190.634-8, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 20/11/2023 a 25/05/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 25/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1325/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1270/2023, publicada no DOE em 07/11/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando despacho nº 864 do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.0284.0026338/2023-16;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada da servidora Ana Lucia Martins de Azevedo, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, a partir de 13/11/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 34ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, na modalidade parcial 02 dias no período de 13/11/2023 a 29/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 13/11/2023 até 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1326/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0027241/2023-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-7, por um período de 30 dias, contados a partir de 20/11/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8;

Esta portaria entrará em vigor no dia 20/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1327/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0025000/2023-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/09/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.863-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1328/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1251/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 01/11/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 004/2023**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1483  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/11/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1484  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 14/11/23  
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana  
Despacho: Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para Juntada ao Relatório de Trimestral correspondente.

Protocolo Interno: 1485  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 16/11/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana  
Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-C SMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 001/2023  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, nos termos da Resolução RES-CMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 09/11/23  
Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão  
Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências e comunicação ao Promotor interessado.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 066/2023  
Data do Despacho: 09/11/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): Joana Cavalcanti de Lima Muniz  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 4º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 017/2023  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 127/2023  
Data do Despacho: 14/11/23  
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 092/2023  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 09/11/23  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 13/11/23  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 044/2023

Data do Despacho: 13/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista as informações prestadas (...), determino a realização de (...). Lado outro, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra prestes a expirar e a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, promovendo-se as anotações de estilo. Após cumprimento das diligências supra, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 047/2023

Data do Despacho: 13/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos que justifiquem a adoção de tal medida. Dê-se conhecimento à/ao noticiante e à/ao (...) noticiado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 048/2023

Data do Despacho: 13/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando inexistir pendência por parte do Ministério Público relativamente ao processo em comento, já que (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se conhecimento à/ao interessado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 031/2023

Data do Despacho: 13/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do dispositivo acima, determino a instauração de Solicitação de Informações em face (...), com a consequente expedição (...). Dê-se ciência da presente manifestação ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**SECRETARIA-GERAL****EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 024/2023****Recife, 16 de novembro de 2023**

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 024/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 001/2023 do Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Defesa do Consumidor, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no

19.20.1427.0024876/2023-35, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2001-2015, encaminhados pelo Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Defesa do Consumidor, totalizando 55 (cinquenta e cinco) Pastas AZ) equivalente a aproximadamente 3 (três) metros e 85 (oitenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 022/2023****Recife, 14 de novembro de 2023**

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 022/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 002/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania - CAOPCID, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0280.0011636/2023-09, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a exemplares de material informativo (cartilhas, folders, cartazes, adesivos), do período de 2005 a 2015, produzidos pelo CAO Cidadania e seus respectivos Núcleos, que não possuem classificação e temporalidade, que se encontram defasados em virtude de legislação, contatos e nomenclaturas desatualizadas; assim como exemplares informativos de campanhas de programas e projetos institucionais, sendo, contudo, mantido amostragem dos documentos pelo CAO Cidadania para guarda permanente, totalizando 11 (onze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1 (hum) metro e 54 (cinquenta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 021/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 021/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 004/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0280.0026097/2023-84, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH eliminará os documentos relativos a Formulários de Coleta de Dados do Projeto "Cidadania com Voz e Voz" do período de 2019 a 2022, documentos sem temporalidade e que foram consolidados em relatório e painéis já divulgados em eventos institucionais, sendo preservados pelo setor amostragem dos formulários aplicados para fins de guarda permanente, encaminhados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, totalizando 10 (dez caixas) equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## RESOLUÇÃO Nº 081/2023 APROVAÇÃO DE CONTAS - 2021

Recife, 12 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.145/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 081/2023

APROVAÇÃO DE CONTAS - 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu parecer favorável a aprovação das contas apresentadas pela Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC referente ao ano-base de 2021, informando que:

"Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, pode-se considerar " formalmente correta" a prestação de contas da FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, exercício de 2021, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, ressalvada

a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo."

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2021;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da certidão de regularidade das contas prestadas.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002/2023 N.****01538.000.003/2023****Recife, 10 de novembro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA**

Procedimento nº 01538.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01538.000.003/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é um fundamental de natureza social assegurado a todos, conforme dispõe o texto da Constituição Federal em seu artigo 6º, sendo, portanto, um dever do Estado manter como uma de suas políticas públicas prioritárias;

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal garante que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo, portanto, um direito individual, como também um direito público difuso, devendo ser assegurados os seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) reforça em seu artigo 2º "A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho" e prevendo ainda no seu artigo 3º, inciso VI, a "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais";

CONSIDERANDO que a gratuidade do ensino não implica apenas na isenção de mensalidades, mas também de taxas como matrículas e demais serviços oferecidos, além do acesso

gratuito aos insumos inerentes ao processo pedagógico;

CONSIDERANDO que o artigo 54, inciso VII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em consonância com o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõem acerca do dever do Estado em garantir de forma efetiva ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que se deve dar às crianças e aos adolescentes uma educação em condições de igualdade de oportunidades, a fim de serem desenvolvidas as suas aptidões no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da educação que devem ministrar o ensino, previstos no artigo 206 da Carta Magna, bem como replicados na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), especificamente no que se refere a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público.

CONSIDERANDO que, à luz do princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola (artigo 206, inciso I, da Constituição Federal), é dever do ente estatal garantir o material didático e o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que é reconhecida a importância do uso de uniforme escolar, eis que facilita a identificação do aluno no ambiente escolar, viabiliza e fortalece a integração e permanência do aluno na instituição de ensino, preservando ainda o orçamento familiar e minimizando a discriminação social;

CONSIDERANDO que o acesso ao material didático-escolar assegura a igualdade material no âmbito da educação escolar, bem como de oportunidades na aprendizagem;

CONSIDERANDO que o artigo 70, inciso VIII, da Lei nº 9294/96, considera como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino a aquisição de material didático escolar;

CONSIDERANDO que o fornecimento do fardamento escolar e do material didático garantem uma relativa equidade social, evitando discriminações e constrangimentos aos alunos, contribuindo aos mandamentos constitucionais do direito à educação digna, não discriminação e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que consoante os termos do artigo 5º na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos Tribunais no sentido de que o fornecimento de uniforme escolar e de material didático de forma gratuita pelos Entes Públicos é medida que obedece aos princípios da dignidade humana, da vida e da não discriminação, sendo inviável a invocação de indisponibilidade financeira ou o princípio da reserva do possível;

CONSIDERANDO o teor da Ofício SEMED nº 114/2023 indicando que o município de Belém de Maria/PE não vem fornecendo o fardamento e o material escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o teor da Ofício SEMED nº 114/2023 indicando que o município de Belém de Maria/PE não vem fornecendo o fardamento aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de Maria/PE, Rolph Eber Casale Júnior, e à Exma. Sra. Joelha Gomes da Luz Melo, Secretária de Educação do Município de Belém de Maria/PE, que:

a) ADOTEM as providências de sua alçada, junto aos setores competentes, no sentido de disponibilizar, de forma absolutamente gratuita, já a partir do ano letivo de 2024, o fardamento escolar e o material didático para todo o corpo discente da rede pública do Município de Belém de Maria/PE, em todos os níveis e modalidades de ensino de competência do presente Município;

b) REQUISITAR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja remetido a este Órgão Ministerial, relatório das providências administrativas adotadas para a execução da obrigação ora delineada, constante da presente Recomendação.

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que os destinatários comuniquem se acolherão ou não a presente Recomendação, devendo encaminhar as necessárias informações a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjbelemdemaria@mppe.mp.br](mailto:pjbelemdemaria@mppe.mp.br).

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de Maria/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. À Exma. Sra. Joelha Gomes da Luz Melo, Secretária de Educação do Município de Belém de Maria/PE, para conhecimento e cumprimento;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, para conhecimento e registro;
5. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Belém de Maria/PE, 10 de novembro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo  
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02246.000.005/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE

RECOMENDAÇÃO n 02246.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar os direitos da criança e do adolescente, a Carta Magna, em seu artigo 227, incumbe ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de: "I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria (...);"

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do citado dispositivo constitucional: "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo"; (g.n.)

CONSIDERANDO que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional; (g.n.)

CONSIDERANDO que, na mesma linha, o 4º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), disciplina o dever do Estado com a educação escolar obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, impondo, ainda, no inciso X daquele dispositivo, o dever de assegurar "vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.394/96 – LDB, "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo".

CONSIDERANDO que, por força do contido no artigo 11 da Lei nº 9.394/96 - LDB, "os Municípios incumbir-se-ão de (...) "V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino"(sem destaque no original);

CONSIDERANDO que a regularidade da oferta de ensino pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Poder Público pressupõe não somente o atendimento à demanda de vagas para educação obrigatória, como também, a garantia de padrão de qualidade de ensino, princípio estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º da LDB;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) consistente em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei 13005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço das escolas parceiras;

CONSIDERANDO as informações exaradas pelo sindicato dos professores municipais, no sentido de que, atualmente, remanescem vagas nas escolas municipais em detrimento das escolas parceiras, onerando desnecessariamente os cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO a informação exarada pela Secretaria de Educação, em sede de reunião com este órgão ministerial, no sentido de que as escolas parceiras serão gradativamente descredenciadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. Secretário de Educação do Município do Ribeirão-PE, com a finalidade de assegurar a regularidade da oferta de ensino nas unidades educacionais localizadas nesse Município, no ano letivo de 2024, a adoção das seguintes providências administrativas:

1 – a implantação, manutenção, operacionalização e ampliação da educação infantil, de modo a garantir o acesso, permanência e oferta de vagas em quantidade suficiente para atender toda a demanda de creche para as crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade, em período parcial e integral, nos termos do disposto nos incisos I e IV do artigo 54 (dever de ofertar) c/c os incisos I e III do artigo 208 (responsabilização judicial referente ao não oferecimento ou oferta irregular), ambos da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; incisos I e IV do artigo 4º (dever de ofertar) e inciso V do artigo 11 (incumbência dos municípios), ambos da Lei Federal n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) e do artigo 205 (do direito à educação), inciso I (ensino obrigatório) e IV (educação infantil) do artigo 208 e parágrafo 2º do artigo 211 (prioridade de atuação dos municípios), todos da Constituição Federal, devendo informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas a serem implementadas no âmbito daquela Secretaria, com o respectivo cronograma de execução;

2 - QUE seja priorizado o preenchimento das vagas na rede

municipal de ensino, apenas fazendo-se uso das escolas parceiras para os alunos remanescentes, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, tendo em vista o dolo e inapropriado uso das verbas públicas;

3 - O município se empenhará em fornecer a vaga na educação infantil próximo à residência da criança, atendendo, desta forma, o disposto no artigo 55, V da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4 – Elaboração do seu correspondente Plano Municipal de Educação, ou adequação ao plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos, nos termos do Art.8º da Lei 13005/2014.  
DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I - Dê-se conhecimento ao Sr. Secretário de Educação do Município do teor da presente Recomendação, solicitando pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Remeta-se cópia da presente Recomendação, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAO da Infância e da Juventude e CAO EDUCAÇÃO para conhecimento.

Ribeirão-PE, 08 de novembro de 2023.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01717.000.082/2022

Recife, 16 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Procedimento nº 01717.000.082/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01717.000.082/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada no ano de 2022 com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do extinto FUNDEF no pagamento de honorários advocatícios por parte do município de Tacaratu/PE

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Tacaratu, CNPJ nº 10.106.243/0001-62 REPRESENTANTE: Promotor de Justiça de Tacaratu

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades na aplicação de recursos do extinto FUNDEF no pagamento de honorários advocatícios por parte do município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

**RESOLVE :**

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Após, façam os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu, 16 de novembro de 2023.

Milena Lima do Vale Souto Maior,

Promotora de Justiça.

atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de novembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.020/2023 Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.020/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as denúncias de Luís Otávio Cysneiros Vieira Bastos e REGINALDO JOSE CARLINI JUNIOR de "Indícios de negativa de ultrassom pelo SASSEPE ";

CONSIDERANDO que apesar do SASSEPE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.020/2023 em face do SASSEPE com a finalidade de investigar NEGATIVAS DE ULTRASSOM PELO SASSEPE;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia do Sr. REGINALDO JOSE CARLINI JUNIOR, cuja cópia deverá seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

**PORTARIA Nº nº 02058.000.171/2023**

**Recife, 11 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.171/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o disposto nas Comunicações Internas (CI's) n.º 030 e 031/2023 encaminhadas pela Contabilidade Ministerial referente à irregularidades no âmbito da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.449/2022. Prazo 10 dias úteis.

5- Acrescente-se os dados do Sr. REGINALDO JOSE CARLINI JUNIOR como denunciante no presente IC.

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.001.019/2023**  
**Recife, 8 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.019/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.001.019/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Políticas para as Mulheres encaminhou relatório referente à pessoa idosa Maria L. Cirino

da S., de 80 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível violência sexual e violência psicológica, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos a Delegacia de Polícia da Mulher e ao Centro de Referência à Mulher Maria Neuma da Silva Lira, para as providências legais cabíveis;

2. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

4. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

5. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

6. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia e assistência social;

7. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

8. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, 08 de novembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.003.274/2022**  
**Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.003.274/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.003.274/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato (NF) n.º 02053.003.274/2022 lastreada em denúncia apresentada pelo CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, envolvendo operadoras de planos de saúde, operadoras de medicina de grupo, operadoras de planos de auto-gestão, seguradoras e cooperativas de trabalho de serviço médico que não estão regularmente inscritas no referido conselho e de modo específico, se relata, em síntese, suposto descumprimento a obrigação de registro no CRM/PE por parte da FioSaúde;

CONSIDERANDO que a FioSaúde, como resposta, defende que, por causa da sua natureza jurídica "uma associação de fins não econômicos cuja finalidade social é administrar planos privados de assistência à saúde mediante a contratação de rede de prestadores de serviços médicos, de tratamento e diagnose e de internação" não possui relação de consumo e que encontra-se registrada junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (local de sua sede) e por conseguinte, não possui obrigação legal de realizar seu registro junto ao CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.

CONSIDERANDO que em resposta, o CREMEPE informa que por sua natureza jurídica, como órgão de fiscalização do exercício da atividade médica no âmbito estadual e que, como consequência, efetua "o registro de respectivas organizações que possuam a medicina ou a gestão médica como atividades básicas". E, deste modo, a FioSaúde deve obter seu registro no CREMEPE da jurisdição de sua atuação, no caso, o CRM de Pernambuco.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente

o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência da presente Notícia de Fato e os elementos apresentados até então ainda são insuficientes, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Procedimento Preparatório (PP), conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar o IC02053.003.274/2022 em face da FioSaúde;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Designo audiência com a investigada e o CREMEPE para o dia 24/01/24, às 10 horas.

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.007/2023**  
**Recife, 9 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01670.000.007 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituísse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Determinar que seja oficiado o Presidente da Câmara de Vereadores, com transcrição do relato, requerendo-se que, em até 15 dias, junte, aos autos, manifestação a respeito, como também comprovantes das suas alegações.
- (4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.323/2022 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.323/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01670.000.323/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituísse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Oficiada à Delegacia de Polícia, para fins de instauração de investigação policial e comprovante desta.
- (3) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.355/2023  
Recife, 17 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.355/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.355/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas supostamente ocorridas no âmbito do Instituto Ternura

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 12.06.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de agressões aos estudantes e de desvio de verba pública no âmbito do Instituto Ternura;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que foi realizada oitiva com o gestor da unidade educacional em tela, que negou o teor da denúncia e informou, também, que foi realizada parceria com a Ethos Consultoria Jr. da UFPE para a realização de cursos de capacitação dos profissionais da creche;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas supostamente ocorridas no âmbito do Instituto Ternura";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para fiscalizar a devida aplicação dos repasses de verbas públicas ao Instituto Ternura no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Oficiar ao Instituto Ternura, requisitando informações atualizadas acerca da realização dos cursos de capacitação da equipe da unidade de ensino pela Ethos Consultoria Jr. da UFPE, bem como o quadro de profissionais que atuam na creche, discriminando a formação de cada um, além de informar acerca da presença de profissional especializado em Educação Inclusiva no corpo docente, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.615/2023  
Recife, 20 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.615/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.615/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. F. A. no âmbito da EM Zumbi dos Palmares

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Taciana Oliveira de Andrade perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho, matriculado na EM Zumbi dos Palmares, está sem frequentar as aulas em virtude da falta de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP Nº 87/2023, o encaminhamento da profissional Cinthia Maria da Silva Pereira Falcão para atuar como apoio à educação especial na EM. Zumbi dos Palmares, a fim de acompanhar o estudante J. F. A. em sala de aula, a partir de 01/09/2023;

CONSIDERANDO o teor da correspondência eletrônica encaminhada pela Sra. Taciana Oliveira de Andrade ao correio eletrônico das Promotorias de Educação em 22.09.23, expondo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que o filho é autista severo nível 3 e também necessita ser acompanhado por um Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. F. A. no âmbito da EM Zumbi dos Palmares";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da correspondência eletrônica encaminhada pela Sra. Taciana Oliveira de Andrade ao correio eletrônico das Promotoria de Educação em 22.09.23, requisitando que disponibilize Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE (apoio em sala de aula) para acompanhar o estudante J. F. A. no âmbito da EM Zumbi dos Palmares, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.827/2023 Recife, 9 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.827/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.827/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a instalação de placas em Braille no âmbito do CMEI Alcides Restelli

CONSIDERANDO o teor das peças de informação oriundas do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.754/2020 (arquivado), as quais evidenciam que a SEDUC Recife sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas a conclusão do estudo de instalação de placas em Braille;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Despacho SEDUC /SEGP Nº 708/2023 (anexo), dando conta que está procedendo com estudo junto às unidades escolares para apontamento dos quantitativos necessários para a confecção das placas, bem como a indicação e levantamento dos ambientes que receberão a sinalização, tendo em vista a necessidade de padronização e contemplação dos diversos espaços existentes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 28, que "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: ... II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; ... XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a instalação de placas em Braille no âmbito do CMEI Alcides Restelli";

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dias) dias úteis, apresente informações atualizadas acerca do estudo de instalação de placas em Braille no âmbito do CMEI Alcides Restelli, notadamente se houve a sua conclusão;

3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

de "certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Artes" no edital do concurso para professor de artes da rede estadual de ensino é restritivo para além do razoável, cfe. Pronunciamento do CAO Educação;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a ampliação da qualificação dos professores de Artes aprovados no concurso da SEE-PE em 2022";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do Parecer Técnico do CAO Educação, requisitando pronunciamento a respeito do critério restritivo estabelecido no concurso para professores de artes possivelmente apenas aqueles que possuem graduação de Licenciatura Plena em Artes a assumirem o cargo em tela no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.809/2023 Recife, 9 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.809/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.809/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a ampliação da qualificação dos professores de Artes aprovados no concurso da SEE-PE em 2022

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp nº 01891.000.241/2021 (já arquivado), no sentido de que o critério

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.874/2023 Recife, 6 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01891.001.874/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.874/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** apurar notícia de supostas irregularidades na qualidade dos colchonetes adquiridos para as turmas do ensino infantil da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de aquisição de colchonetes para a educação infantil da rede municipal em desacordo com as normativas estabelecidas pela ABNT;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Municipalidade negou a inadequação dos colchonetes (vide Nota Técnica SEDUC/SEGRE/DGAB Nº 23/2023);

CONSIDERANDO, porém, que se trata de debate técnico, sendo imperiosa a análise do setor técnico do GEMAT ( MPPE ) , a fim de constatar eventual irregularidade na qualidade dos colchonetes utilizados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de supostas irregularidades na qualidade dos colchonetes

adquiridos para as turmas do ensino infantil da rede municipal de ensino";

2- Solicitar a análise técnica do GEMAT, para verificar eventual inadequação dos colchonetes utilizados na educação infantil da rede municipal de ensino, realizando vistoria in loco por amostragem, no prazo de 60 (sessenta) dias;

3- Cientificar a parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento, resguardando o sigilo dos seus dados;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.288/2022 Recife, 9 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.288/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.288/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Oficiada à Delegacia de Polícia, para fins de instauração de investigação policial e comprovante desta.
- (4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01849.000.060/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.060/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01849.000.060/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo

respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 01877.000.177/2023, instaurado com o escopo de apurar problemas urbanísticos da Rua Dois, no Loteamento Jardim Beija-Flor, Bairro Jardim Guararapes, nas proximidades do Residencial Nova Petrolina, nesta urbe.

CONSIDERANDO que veio a ocorrer reunião em 02 de outubro de 2023, na qual restou deliberado que a SEDURBHS verificaria a regularidade do arruamento em questão (se faz parte de algum parcelamento urbano), no prazo de 10 (dez) dias; A SEINFRA realizaria um estudo a fim de verificar a viabilidade de implantação de iluminação pública para a localidade, tendo em vista a informação de postes existentes; Essa Secretaria deveria juntar aos autos as imagens demonstradas na reunião por Elton de Castro, além de oficiar à COMPESA, encaminhando as fotos remetidas pelo demandante, solicitando que a companhia se manifeste sobre a informação de vazamento de água e a instalação de tubulação na via.

CONSIDERANDO que a COMPESA já se manifestou acerca de possível vazamento de água e instalação de tubulação na via, vem a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA informando que a demanda em questão foi executada em 27/10/2023.

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela manutenção e pela sinalização de via pública, bem como pela circulação dos veículos e pedestres com a devida segurança;

CONSIDERANDO que a falta de infraestrutura mínima impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que o Estado deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gerações”;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, URBANIZAÇÃO NA RUA DOIS DO LOTEAMENTO JARDIM BEIJA FLOR, BAIRRO JARDIM GUARARAPES, NESTA URBE. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2. Remessa nova de ofícios à SEDURBHS para verificar a regularidade do arruamento em questão (se faz parte de algum parcelamento urbano) e à SEINFRA para realizar um estudo a fim de verificar a viabilidade de implantação de iluminação pública para a localidade, tendo em vista a informação de postes existentes, cedendo para ambas o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

3. Por fim, junte-se ao presente Procedimento os autos do Procedimento Preparatório nº. 01877.000.177/2023.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de novembro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01670.000.286/2022 Recife, 9 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.286/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.286/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a

Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; e então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que sejam oficiados à Prefeitura Municipal de Brejinho, com transcrição do relato, requerendo-se que, em até 10 dias, junte, aos autos, comprovante de instauração de procedimento administrativo para apuração do caso e, sendo o caso de constatada a veracidade do relato, também comprovantes das primeiras notificações, autuações e sanções aplicadas.

(4) Oficiada à Delegacia de Polícia, para fins de instauração de investigação policial e comprovante desta.

(5) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo N. 01884.001.124/2023 Recife, 9 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.001.124/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico social da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres informando que Maria Auxiliadora da Silva, de 45 anos de idade, pessoa em situação de vulnerabilidade, residente em Caruaru, estaria em situação de vulnerabilidade social decorrente de conflito familiar e autonegligência quanto a tratamento de saúde mental;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

1. Oficie-se ao CREAS da área de abrangência da pessoa vulnerável para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado, com estudo social e psicológico, no prazo de 15 (quinze) dias para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes;

2. Oficie-se à CAPS III para que imediatamente adote todas as

medidas referentes a saúde da referida pessoa vulnerável, conforme dispõe a Lei n.º 8.080/90;

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela referida pessoa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, em 10 (dez) dias;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia e em assistência social;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

8. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

Caruaru, 09 de novembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02467.000.012/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
FEITOS AFETOS À VARA CRIMINAL DE SURUBIM  
Procedimento nº 02467.000.012/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02467.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas instauradas pela Prefeitura Municipal de Surubim em cumprimento ao Projeto Cidade Pacífica, do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o MPPE firmou o compromisso de cooperar com o município prestando todas informações e esclarecimentos para a execução das medidas pactuadas, contribuindo para a concretização das metas.

CONSIDERANDO que o Município de Surubim se comprometeu a fomentar as ações municipais e políticas públicas capazes de prevenir e reduzir a criminalidade, nos termos pactuados com o Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a incumbência dada ao Ministério Público para fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas e diante do lapso temporal existente entre o convênio firmado e a presente data.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao CAO Defesa Social, ao CSMP, à Corregedoria Geral para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE para conhecimento e publicação no DOE, de acordo com o previsto no art. 9º e em conformidade com o § 2º do art. 16, ambos da resolução 003/2019 do CSMP.

Resolve, assim promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficiar a Prefeitura Municipal de Surubim, a fim de que informe sobre a instalação de câmeras de segurança nas principais vias públicas do município, motivo pelo qual se faz necessário esclarecimentos quanto ao propósito das câmeras, como estão efetivamente distribuídas pelo município, como se dará e a quem competirá o uso delas, e se já estão funcionando ou em que data terá início o seu funcionamento.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de novembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

acompanhamento de políticas públicas.

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas instauradas pela Prefeitura Municipal de Casinhas em cumprimento ao Projeto Cidade Pacífica, do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o MPPE firmou o compromisso de cooperar com o município prestando todas as informações e esclarecimentos para a execução das medidas pactuadas, contribuindo para a concretização das metas.

CONSIDERANDO que o Município de Casinhas se comprometeu a fomentar as ações municipais e políticas públicas capazes de prevenir e reduzir a criminalidade, nos termos pactuados com o Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a incumbência dada ao Ministério Público para fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas e diante do lapso temporal existente entre o convênio firmado e a presente data.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se à Prefeitura municipal de Casinhas requisitando que nos informe quais as medidas foram adotadas até o momento no sentido de atender ao acordado na assinatura do Projeto Cidade Pacífica com o MPPE, de acordo com os eixos delimitados no projeto.

Determinando de início que cópia desta Portaria deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao CAO Defesa Social, ao CSMP, à Corregedoria Geral para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE para conhecimento e publicação no DOE, de acordo com o previsto no art. 9º e em conformidade com o § 2º do art. 16, ambos da resolução 003 /2019 do CSMP.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de novembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02467.000.013/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
FEITOS AFETOS À VARA CRIMINAL DE SURUBIM  
Procedimento nº 02467.000.013/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02467.000.013/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02467.000.014/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
FEITOS AFETOS À VARA CRIMINAL DE SURUBIM  
Procedimento nº 02467.000.014/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02467.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625 /93, artigo 6º inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

**OBJETO:** Trata-se de procedimento instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas implantadas pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério em cumprimento ao Projeto Cidade Pacífica, do Ministério Público de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que o MPPE firmou o compromisso de cooperar com o município prestando todas informações e esclarecimentos para a execução das medidas pactuadas, contribuindo para a concretização das metas.

**CONSIDERANDO** que o Município de Vertente do Lério se comprometeu a fomentar as ações municipais e políticas públicas capazes de prevenir e reduzir a criminalidade, nos termos pactuados com o Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a incumbência dada ao Ministério Público para fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas e diante do lapso temporal existente entre o convênio firmado e a presente data.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, requisitando que nos informe quais as ações foram desenvolvidas até o momento com o objetivo de atender aos eixos delimitados no projeto que visa a melhoria da segurança pública no âmbito do município.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao CAO Defesa Social, ao CSMP, à Corregedoria Geral para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE para conhecimento e publicação no DOE, de acordo com o previsto no art. 9º e em conformidade com o § 2º do art. 16, ambos da resolução 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de novembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 06/2023 N. 01923.000.461/2022**

**Recife, 13 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01923.000.461/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato n.º 01923.000.461/2022, instaurada com o objetivo de apurar a denúncia de ausência de manutenção e conservação ao longo da Rodovia PE-15, mormente em seu KM 13, encaminhada a este órgão de execução, por declínio de atribuição;

**CONSIDERANDO** que a instauração de procedimento específico foi INDEFERIDA, conforme Arquivamento contido no evento n.º 0021;

**CONSIDERANDO** que, contra o arquivamento, a parte denunciante interpôs recurso (vide evento n.º 0024), na forma do art. 4.º, §1.º, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 4.º, caput, da RES n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

**CONSIDERANDO** que, por estar com o prazo de tramitação máxima vencido, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (vide evento 0027) a fim de possibilitar a remessa dos autos ao c. CSMP, para análise do recurso;

**CONSIDERANDO** que o recurso da parte denunciante foi conhecido e provido pelo c. CSMP (vide evento 0032), sendo determinando o encaminhamento dos autos ao substituto automático para, respeitada a sua independência funcional, instaurar o pertinente procedimento de investigação e dar continuidade à apuração dos fatos apresentados pela parte recorrente e/ou acompanhamento da execução das obras;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o Sistema SIM somente permite a remessa dos autos ao substituto automático, APÓS a regularização do procedimento, mediante sua conversão em outro procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

**RESOLVE**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) ENCAMINHE-SE o presente procedimento ao promotor de justiça substituto, observando-se a tabela de substituição automática.

CUMPRA-SE.

Paulista, 13 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.953/2023 Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.953/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.001.953/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as denúncias de Sanielle Pereira Xavier, Daniele Karla dos Santos Correia da Silva e Antonio Carlos Alves

de Lima Arantes de descredenciamento de clínicas pelo SASSEPE com a substituição pela MCC Clinical Center, cuja prestação de serviços não atende as necessidades dos consumidores;

CONSIDERANDO que apesar do SASSEPE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.953/2023 em face do Saúde Recife com a finalidade de investigar suspensão/descredenciamento da rede de emergência pediátrica da investigada, sem comunicação/aviso/publicidade aos consumidores.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia do Sr. Antonio Carlos Alves de Lima Arantes, cuja cópia deverá seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

4- Reitere-se a notificação ao SASSEPE para que preste esclarecimentos acerca das denúncias de Sanielle Pereira Xavier, Daniele Karla dos Santos Correia da Silva ;

5- Ao apoio para o cadastro dos dados dos denunciante Sanielle Pereira Xavier, Daniele Karla dos Santos Correia da Silva e Antonio Carlos Alves de Lima Arantes no IC 02053.001.953/2023.

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, Recife, 14 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Aos 14 de novembro de 2023, na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, perante o Promotor de Justiça, Dr. Igor de Oliveira Pacheco, compareceu o Município de Santa Maria da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, com sede na Rua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Raimundo Coimbra Filho, s/n, Senador Paulo Guerra, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. George Rodrigues Duarte, brasileiro, casado, CPF 598.946.014-72, portador da cédula de identidade sob o n.º 2997578, SDS/PE, com endereço na Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho, n.º 263, Centro, Santa Maria da Boa Vista, doravante denominado compromissário, acompanhado do Advogado Dr. Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo, OAB/BA 15901.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II e art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, a Legalidade, a Moralidade, a Impessoalidade, a Publicidade, e a Eficiência, neste inserido o princípio da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que muitos cargos e funções hoje enquadrados por essas leis municipais como contratação por prazo determinado, transgridem o disposto no art. 37, inciso IX, da CF/88, uma vez que essas funções demandam exercício permanente e perene no âmbito da administração pública e jamais poderiam se enquadrar no referido dispositivo legal como contratação temporária;

CONSIDERANDO que Lei Complementar n.º 005/2018 de Santa Maria da Boa Vista, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da municipalidade, dispõe que:

Art. 88. Cumprindo o disposto na Lei Orgânica do Município e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração direta e seus órgãos da administração indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos neste Estatuto e em leis específicas.

Parágrafo único. O preenchimento dos referidos cargos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 89. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Admissão de docente substituto;
- II - Admissão de profissional da educação substituto;
- III - Assistência a situações de calamidade pública;
- IV - Combates a surtos endêmicos;
- V - Programas e campanhas de saúde pública e da assistência social;
- VI - Execução de obra certa;
- VII - Admissão de profissional em áreas para as quais não haja concursado disponível.

Art. 90. O recrutamento do pessoal a ser contratado é feito mediante processo seletivo de tramitação simplificada, sujeito à ampla divulgação, a ser posteriormente regulamentado através de Decreto, prescindindo de concurso público.

Art. 91. As contratações são feitas por tempo determinado de até 12 (meses), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos III e IV do art. 89, as contratações serão feitas por até 6 (meses), vedada a prorrogação.

Art. 92. As contratações somente podem ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante

prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 93. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 94. A remuneração do pessoal contratado temporariamente nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de cargo público ou emprego igual ou equivalente.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 95. O pessoal contratado temporariamente, nos termos desta lei, não pode:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 89 e nas atividades finalísticas da saúde e educação, mediante prévia justificativa, dotação orçamentária específica, realização de processo seletivo de tramitação simplificada e autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importa na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e III, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CONSIDERANDO, por último, que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais,

RESOLVEM, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 01706.000.037/2023, o qual tem por objeto questões afetas à contratação de pessoal sem concurso público por parte da administração pública municipal, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, compor acordo e celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO reconhece a existência de situações de contratações ilegais de pessoal no âmbito da Administração Municipal, visto que não atendem ao requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a regularizar a situação de todos os agentes públicos contratados pela administração pública municipal que estejam em desacordo com o que determina o art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do que determina a cláusula segunda, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar, até 30 de novembro de 2023, a revisão de todos os contratos já celebrados, a fim de que sejam adequados ao que determina a Constituição da República, encaminhando à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e ao Ministério Público, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a revisão de todos os contratos, relatório circunstanciado, a fim de que seja verificada a regularização da situação dos servidores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dispensar, mediante rescisão contratual, até o dia 31 de janeiro de 2024, todos os agentes públicos contratados, pela administração pública direta e indireta, cuja situação esteja em desacordo com a Constituição da República, demais diplomas legais aplicáveis à espécie e com a Lei Complementar n.º 005/2018 de Santa Maria da Boa Vista.

**CLÁUSULA QUINTA** – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter, nos quadros da administração pública direta e indireta, somente servidores concursados, exceto os que, na forma da lei, estejam ocupando cargos em comissão, considerados de livre nomeação e destituição e os que forem ou tenham sido contratados, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando sempre os ditames da Carta Magna e da Lei Complementar n.º 005/2018 de Santa Maria da Boa Vista.

**CLÁUSULA SEXTA** – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar andamento ao Concurso Público realizado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista sob a égide do EDITAL Nº 01/2020 PUBLICADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020, deflagrado para provimento dos cargos vagos já existentes; dos cargos correspondentes às funções exercidas, atualmente, por agentes públicos contratados irregularmente e dos cargos que vierem a serem criados por lei, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar, nos casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e nas hipóteses de contratações para os programas do Governo Federal em vigor no município, procedimento seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, o qual deverá ser realizado e homologado até 31 de janeiro de 2024, conforme previsto na Lei Complementar n.º 005/2018 de Santa Maria da Boa Vista.

**CLÁUSULA OITAVA** – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a contratar uma instituição pública idônea, com experiência, notório prestígio e reconhecimento na realização de concursos públicos para a realização do procedimento seletivo simplificado, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, cópias do processo licitatório; do ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, bem como dos respectivos editais dos certames, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de publicados.

**CLÁUSULA NONA** – O COMPROMISSÁRIO obriga-se somente a ceder funcionários a outros entes da Federação, ou a algum dos Poderes da União ou dos Estados, desde que sejam servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que se faça no interesse precípua da Administração Pública Municipal, mediante convênio previamente aprovado pelo Legislativo, observando, sempre, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada admissão de funcionário sem prévia aprovação em concurso público, fora das hipóteses legais, ou do descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta não exime o compromissário do cumprimento das demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor e pertinentes à matéria, podendo a conduta do Prefeito Municipal em exercício, na hipótese de descumprimento injustificado deste acordo, ensejar sua responsabilidade pessoal e patrimonial, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92, além da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei n.º 201/67.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de novembro de 2023.

#### **PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 128/2023**

**Recife, 16 de novembro de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 128/2023**

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado “Evento Pega de Boi”, no sítio Baiaco, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA SEVERINA DE JESUS SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 376.835.398-21, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 01/12/2023, com início às 21h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância; no dia 02/12/2023 com início às 20h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância; e no dia 03/12/2023 com início às 10h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância; no sítio Baiaco localizado no sítio Baiaco, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE.

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de Novembro de 2023.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**MARIA SEVERINA DE JESUS SILVA**  
Organizador

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 129/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 129/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 17/11/2023, no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São , Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 126/2023 Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 126/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar Pai e Filho, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por FLAVIO ALVES DE ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº 711.130.714-35, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 25/11/2023, no estabelecimento intitulado Ba Pai e Filho “SERESTA AO VIVO”, localizado No Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

FLAVIO ALVES DE ARAÚJO  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 125/2023 Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 125/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 18/11/2023, com início às 19h e

finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 127/2023 Recife, 16 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 127/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Restaurante do Bastião, acontecerá “ENCONTRO DOS AMIGOS”, localizado na rua José Vieira de França, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por SEBASTIÃO NUNES FERREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 050.268.864-50, residente no bairro Mãe Rainha, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 19/11/2023, no estabelecimento intitulado restaurante de Bastião “ENCONTRO DOS AMIGOS”, localizado no bairro Mãe Rainha, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 16h e finalizando às 22h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

SEBASTIÃO NUNES FERREIRA  
Organizador

## DESPACHO Nº DESPACHO N. 01891.003.235/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.235/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

### DESPACHO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01891.003.235/2023

Vistos. ...

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman (Ouvidor do Povo, em defesa da educação (art. 129- inciso II da Magna Carta), devendo, por isso, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

3) o considerando nº 2.2 da Carta de Brasília (documento assinado pela Corregedoria Nacional e as Corregedorias do MP brasileiro, durante o VII Congresso de Gestão do CNMP, em 22.09.2016, dispondo que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da Magna Carta de 1988;

4) os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, dentre outros que se aplicam à Administração Pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional);

5) a atuação da 22ª Promotoria de Defesa de Cidadania da Capital, em favor do direito humano à educação, que realiza anualmente o seu planejamento estratégico e plano de atuação funcional e necessita ouvir críticas e sugestões da população a respeito da sua atuação, visando à melhoria contínua dos seus serviços;

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será “a atuação da 22ª Promotoria de Justiça de Educação da Capital durante o ano de 2023: críticas e sugestões”.

Data: 18.12.2023

Horário: das 15h00min às 18h00min.

Local: Auditório do Colégio Salesiano (Rua Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife /PE, 50070-270).  
CRONOGRAMA

15h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

15h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

18h00min – conclusão dos trabalhos.

#### REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e/ou municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública também poderá ser feita através de link do Google formulários, a ser posteriormente divulgado, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio

eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;

2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:

2.1) Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco;

2.2) Secretário de Educação do Recife;

2.3) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;

2.4) Conselho Estadual de Educação;

2.5) Conselho Municipal de Educação;

2.6) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco), para que também divulgue o edital entre todos as suas escolas afiliadas;

2.7) SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Educação no Estado de Pernambuco);

2.8) SIMPERE (Sindicato dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal de Ensino); 2.9) Associação dos ADI's do Município do Recife;

2.10) Associação dos AADEE's do Município do Recife;

2.11) SINPRO (Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco);

2.12) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

2.13) Conselhos Tutelares do Recife;

2.14) OAB/PE (Comissão de Educação e da Pessoa com Deficiência);

2.15) Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva com atuação no Recife, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência;

2.16) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco.

3) entrar em contato com o setor pertinente da Administração do MPPE, para gravação da referida audiência pública.

Recife (PE), 14 de NOVENBRO de 2023.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### ATA Nº 01891.000.492/2023

Recife, 16 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.492/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.492/2023

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação especial/inclusiva de criança no âmbito do EDUCANDÁRIO CLÁUDIA LIMA.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

GISELLY MUNI LEMOS DE MORAIS (Gerente de Normatização do Sistema Educacional de Pernambuco/SEE/PE); ANA CLÁUDIA LIMA (Gestora do Educandário Cláudia Lima); BÁRBARA Dyst Dowsley (Advogada SINEPE/PE, Oab PE 25687D).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

ANA CLÁUDIA LIMA (Gestora do Educandário Cláudia Lima): infelizmente, houve um equívoco. A sala da educação infantil (maternal, 03 anos) já estava lotada para 2023, pois já havia 14 alunos. Quando a denunciante buscou matrícula para o seu filho, as aulas já tinham começado; ela procurou a escola através do WhatsApp. Não foi a declarante que respondeu à denunciante pelo WhatsApp, mas sim a recepcionista da

escola. Ela deu uma declaração equivocada, pois a turma estava lotada para qualquer aluno, seja deficiente ou não. A sala do maternal tem em torno de 16 m2. A escola cuida tanto da educação infantil como da fundamental (até o 9º ano). No geral, a escola tem 17 alunos com deficiência (alguns com laudo e outros em processo de identificação). A escola uma SRM e uma professora de AEE, que se chama MARIA, com formação em educação especial. Três professores da escola e a própria declarante estão cursando o IFAP (Instituto de formação e aperfeiçoamento pedagógico). Há um aluno com grau de autismo mais grave (1º ano do ensino fundamental), que tem uma AT (acompanhante terapêutico), paga pelo plano de saúde. Reafirma que tem plena consciência que não pode negar a matrícula a qualquer estudante em razão da sua deficiência; nunca fez isso, em momento algum da sua vida profissional, enquanto gestora escolar. Conversou com todas as servidoras da sua Secretaria para que tal equívoco não volte mais a acontecer. A escola recebeu uma vista da SEDUC Recife para uma inspeção em sua educação infantil, a respeito da denúncia que narram os autos. A orientação que recebeu da Secretaria de Educação do Recife, quando regularizou novamente a sua educação infantil, aproximadamente em 2018, foi que as suas salas do maternal somente poderiam ter até 14 alunos por sala.

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS (Gerente de Normatização do Sistema Educacional de Pernambuco/SEE/PE): a competência da SEE-PE diz respeito à educação fundamental e ao ensino médio; a educação infantil é atribuição do Município. Não pode haver limitação de matrícula para estudante com deficiência, salvo se já houver atingido a capacidade instalada da sala de aula, sejam deficientes ou não. Destaca também a necessidade de um plano de desenvolvimento individual, para os alunos com deficiência.

É relevante que as ausências dos alunos nas aulas com a Professora AEE sejam devidamente documentadas pela Escola. É importante fazer frequência escolar no turno e no contraturno.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, a (s) seguinte (s) META (S), sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO:

1) realizar uma inspeção na educação especial do EDUCANDÁRIO CLÁUDIA LIMA, atinente ao seu ensino fundamental.

1.1) prazo: até 18.12.2023.

Ante o exposto, o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDA ao EDUCANDÁRIO CLÁUDIA LIMA, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 267-inciso IV da Lei 8.625/1993:

1) em hipótese alguma, seja negada a matrícula a estudantes

em razão da sua deficiência, sob pena do cometimento de crime (art. 8º-inciso I da Lei 7.853/1989);

2) seja realizada formação em educação especial com os professores e demais servidores da escola, ao menos uma vez por ano;

3) seja realizada ou disponibilizada a participação em cursos de qualificação profissional para os profissionais de educação (inclusive porteiros, auxiliares de pátio, serviços gerais etc.) que tenham como objetivo um aperfeiçoamento no suporte necessário aos estudantes com deficiência.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0170.2023.CPL.PE.0097.MPPE

Recife, 16 de novembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0170.2023.CPL.PE.0097.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -

EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC (POLICLORETO DE VINILA), PERSIANAS HORIZONTAIS DE ALUMÍNIO E PERSIANAS TIPO ROLO, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 29/11/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/11/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

29/11/2023, às 09h10; Início da Disputa: 29/11/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes> (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 387.142,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 16 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0165.2023.CPL.DL.0037.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado à Rua Deputado João Novaes Filho, n.º 86, Centro, Floresta/PE, cujo proprietário é o Sr. Frederico Saulo Barbosa Basílio, CPF n.º 024.946.794-19, destinado à Sede das Promotorias de Justiça de Floresta, no valor mensal de R\$ 1.793,83 (mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), importando no valor global de R\$ 107.629,80 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 14 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 002/2021**

**(consolidada com as alterações das Resoluções PGJ nº 17/2021, 21/2022, 13/2023 e 23/2023)**

*Estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de Justiça.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

**CONSIDERANDO** a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

**CONSIDERANDO** e elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 12/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, caber ao Procurador-Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I  
DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º São funções do Procurador-Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:

I - como órgão da administração superior:

a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;

- b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;
- c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;
- d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;
- e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;
- f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;
- g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;
- i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;
- j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;
- k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos;
- m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores;
- n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

## II - como órgão de Execução:

- a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

- c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;
- d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;
- e) officiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;
- f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

Art. 3º o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.

§ 3º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

## **CAPITULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 4º São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- a) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

- c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Coordenador de Gabinete;
- f) Secretário-Geral do Ministério Público;
- g) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- h) 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

§ 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.

§ 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

§ 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.

Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador-Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.

§ 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:

- a) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- b) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- c) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- d) o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;

e) o Secretário-Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;

f) os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador-Geral de Justiça.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça as seguintes unidades:

I - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

III - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

IV - Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

V - Coordenação do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.

§ 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.

Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça:

I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;

II - autuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;

III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;

IV - alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria-Geral de Justiça;

V – elaborar minutas e planilhas de dados;

VI – elaborar as escalas de serviços e de férias;

VII – controlar o material em uso;

VIII – minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador-Geral de Justiça;

IX – consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador-Geral de Justiça;

X – desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos diretamente vinculados às Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

I – expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98;

II – requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;

III – tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;

IV - tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;

V – auxiliar, mediante orientação do Procurador-Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;

VI - presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das Subprocuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

#### **CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

II - atender, em audiências, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;

III - articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

IV - responder e despachar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;

V - publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

VI - executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

VIII - providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;

IX - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;

X - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

XI - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

XII - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;

XIII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;

XIV - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XVI - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;

XVII - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I – dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

III - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

IV - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;

VI - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VII - redigir atas de reuniões;

VIII - marcar audiências com o público interno e externo;

IX - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;

X - notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

XI - informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador-Geral de Justiça;

XII - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

XIII - organizar o arquivo do Gabinete;

XIV - organizar salas e ambientes de reuniões;

XV - controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;

XVI - despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## **CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE GABINETE**

Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III - receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;

IV - formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

V - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;

VII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento;

IX - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

X - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;

XI - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA**

Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;

V - exercer a Coordenação-Geral dos:

a) Centros de Apoio Operacional;

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

d) (Revogado pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023).

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo grau e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo;

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;

XI - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE;

XII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

XIII – analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público;

XIV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

XV - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo (NR)

Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:

a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);

b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);

c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);

d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);

Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;

II - elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;

III - supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

IV – emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;

V - instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador-Geral de Justiça.

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado;

II - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;

III - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

IV – (Revogado pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR).

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):

I – prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador-Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

II – atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correções ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso;

IV – auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador-Geral de Justiça;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II – analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal.

III – analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.

IV – cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VI – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

III - exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;

IV - propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

V - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;

VI – impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;

VII – impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;

VIII – exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX – exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício

ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

X - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) argüição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de argüição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

XI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

XII - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;

XIV – propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;

XV – exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;

XVI - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;

XVII – suscitar e argüir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;

XIX– representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX– representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça;

XXI– promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução;

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

XXIV -.exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas” (NR)

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

I - Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);

II - Núcleo Judicial Penal (NJP);

III - Núcleo de Controle Constitucional (NCC);

IV - Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);

V - Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

a) art. 28 do CPP;

b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

II – exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;

III - ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V - representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;

VI – analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;

II - prestar informações em ações de *habeas corpus*, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;

VI – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

II - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção em município ou no Estado;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

III - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

IV - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

V – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I – ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;

II – acompanhar o andamento das ações que ajuizar;

III - propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos;

II - prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal (NJP);

V – recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público;

VIII – demais atuações pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

IV – assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária financeira do Ministério Público;

VI - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP, a cargo da SubProcuradoria - Geral em Assuntos Institucionais.

VII – supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;

VIII - exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

IX - decidir, em relação aos servidores do Ministério Público sobre: (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ Nº 23/2023)

- a) – confirmação no cargo ou a exoneração, ao término do estágio probatório;
- b) – exoneração a pedido;
- c) – acumulação de cargos, empregos e funções;
- d) – concessão de licenças sem vencimento;
- e) – prorrogação de prazo para a posse ou exercício;
- f) – contagem por tempo de serviço;
- g) – designar servidores para o exercício de funções gratificadas;
- h) – aprovar a lotação e a movimentação dos servidores do Ministério Público;

i) - conceder aos servidores do Ministério Público vantagens pela execução do trabalho de natureza especial com risco de vida ou à saúde por insalubridade;

j) – autorizar o pagamento de diárias ou ajuda de custo a servidores do Ministério Público;

k) – autorizar a implantação dos descontos não obrigatórios, de caráter particular, em folha de pagamento.

X – aprovar a abertura, autorizar a dispensa ou inexigibilidade e homologar o resultado de processos licitatórios, no âmbito do Ministério Público, até o percentual de 0,7% correspondente ao valor constante do artigo 6º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações; (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 23/2023)

XI – decidir sobre recursos em processos de licitação pública, até a modalidade de tomada de preços; (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 23/2023)

XII – determinar a instauração de sindicância e de inquérito administrativo para apurar ilícitos administrativos no âmbito da Subprocuradoria - Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 23/2023)

XIII – coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, exceto dos órgãos da Administração Superior; (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 23/2023)

XIV – exercer outras competências necessárias ao desempenho do seu cargo. (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 23/2023)

Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);

b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);

c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).

Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

II – análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;

III - auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo

Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV – auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VI - auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, Comissão Permanente de Licitação, Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

II - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira;

III - analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;

IV - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II - ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;

III - coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;

IV – coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;

V - analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## **CAPITULO VII DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é o responsável pela Direção-Geral dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo previstos na Lei 12.956/05.

Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

## **CAPITULO VII DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador-Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.

Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de compromisso de estagiários.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias Gerais de Justiça se adequarão ao contido nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nºs 505/2012 e 1251/2017.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## ANEXO DO AVISO nº 153/2023-CSMP

ANEXO I  
Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015934/2023-57
2.	SEI Nº 19.20.2221.0017437/2023-22

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020820/2023-55
2.	SEI Nº 19.20.2221.0018098/2023-23
3.	SEI Nº 19.20.2221.0023848/2023-70

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0019206/2023-80

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0014999/2023-82
2.	SEI Nº 19.20.2221.0019185/2023-65

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023028/2023-94

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015930/2023-68

ANEXO II  
Processos Diversos

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SIM 01998.001.656/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

2.	SIM 02014.000.046/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02291.000.517/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
4.	SIM 01998.000.208/2023 ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02014.000.830/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02014.000.978/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1384066 DOC. 3439976 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO
8.	AUTO 2014/1598683 DOC. 4191295 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
9.	AUTO 2014/1528347 DOC. 8224016 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
10.	SIM 02090.000.689/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
11.	SIM 01676.000.079/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
12.	SIM 01713.000.021/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
13.	SIM 02019.000.281/2021 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02029.000.036/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
15.	SIM 02053.000.025/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	SIM 02053.000.941/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM 02053.001.091/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
18.	SIM 02053.001.238/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	SIM 02015.000.225/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
20.	SIM 02053.000.351/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

21.	SIM 02141.000.178/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	AUTO 2015/2157209 DOC. 6255664 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	AUTO 2015/2027808 DOC. 5769863 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
2.	AUTO 2013/1190449 DOC. 2828100 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS
3.	SIM 02053.000.185/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02286.000.065/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
5.	SIM 01998.000.569/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (
6.	SIM 01696.000.115/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
7.	SIM 02220.000.087/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
8.	SIM 01663.000.167/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SIM 02256.000.447/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
2.	SIM 01867.000.213/2023 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
3.	SIM 01555.000.007/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
4.	SIM 02291.000.183/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
5.	SIM 02053.000.468/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02251.000.066/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
7.	SIM 01690.000.113/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
8.	SIM 02053.001.772/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01695.000.133/2021

	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
10.	SIM nº 01721.000.029/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
11.	SIM 01646.000.190/2022 ORIGEM: DE JUSTIÇA DE CAETÉS
12.	SIM 02286.000.018/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
13.	SIM 01676.000.091/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
14.	SIM 02009.000.486/2022 ORIGEM: 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 01662.000.122/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
16.	SIM 02053.001.400/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM 01975.000.422/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>
1.	SIM 02053.001.163/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01926.000.118/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	SIM 01729.000.130/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
4.	SIM 01696.000.153/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
5.	SIM 01674.000.178/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
6.	SIM 01926.000.118/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 02251.000.059/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
2.	SIM 02271.000.145/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
3.	SIM 02053.001.217/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02011.000.266/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2019/343025 DOC. 12780046 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	SIM 01589.000.041/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
2.	SIM 01977.000.538/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
3.	SIM 02040.000.120/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
4.	SIM 01688.000.238/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
5.	SIM 01644.000.014/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
6.	SIM 01688.000.038/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
7.	SIM 02326.000.980/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
8.	SIM 02220.000.109/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
9.	SIM 02220.000.124/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
18.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ewérton Nóbrega de Almeida	-

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
18.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Ewérton Nóbrega de Almeida	-